



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08106280820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAWID GENTIL DE MATOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

**DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS EM RAZÃO DE SINISTRO DIVERSO**

Primeiramente, requer a juntada dos inclusos documentos os quais comprovam que parte autora pleiteou diferença indenizatória relativa ao seguro DPVAT anteriormente, cujo processo tramitou na 4<sup>a</sup> VC da Comarca de Boa Vista, sendo autuado sob o **nº 0723277-07.2013.823.0010**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 25/09/2012.

Frisa-se que a parte autora recebeu, inicialmente, em sede administrativa, a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), pela invalidez correspondente à 25% do punho direito.

Depois em razão da supracitada ação, entendeu-se pela complementação até alcançar o correspondente à 25% do MEMBRO, que gerou uma complementação de R\$ 1.518,75 (mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Dessa forma, caso se ache invalidez permanente compatível com já indenizada, reque que sejam considerados os valores pagos, para fins de abatimento no caso de eventual condenação nos presentes autos.**

**DA NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA**

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

No mais, reitera o pedido de depoimento pessoal, a fim de que sejam confirmados os fatos narrados na inicial, inclusive, no que tange à dinâmica do acidente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**